



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 10, DE 16 DE MAIO DE 2022

Estabelece normas para a solenidade de colação de grau nos cursos de graduação presenciais e a distância da Universidade Federal do Espírito Santo.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do Processo Digital nº 23068.067756/2021-92 - PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - PROGRAD; considerando a necessidade de unificar e regulamentar as solenidades de colação de grau, no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo, a fim de atender as atuais demandas; considerando o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, e ainda, a aprovação da plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 16 de maio de 2022,

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer normas para a solenidade de colação de grau nos cursos de graduação presenciais e a distância da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º A solenidade de colação de grau dos(as) estudantes dos cursos de graduação presenciais e a distância da Ufes é ato oficial de responsabilidade desta Universidade.

Art. 3º Compete aos Centros de Ensino designar uma comissão especial que se responsabilizará pelos procedimentos de colação de grau oficial.

§ 1º Cabe às comissões especiais de colação de grau dos Centros de Ensino mediar os procedimentos junto à Pró-Reitoria de Graduação - Prograd, expedir orientações aos(as) estudantes e atribuir procedimentos à sessão oficial de colação de grau.

§ 2º As solenidades de colação de grau poderão ser por Centro e pela Superintendência de Educação a Distância - Sead nos polos da Universidade Aberta do Brasil - UAB.

§ 3º As solenidades de colação de grau dos(as) estudantes dos cursos a distância serão organizadas pela Sead, pelas coordenações dos cursos e pelos Centros de Ensino ofertantes, e poderão ser feitas na Ufes ou nas cidades que dispõem de polos municipais de apoio presencial da Universidade Aberta do Brasil.

Art. 4º Para os fins dispostos nesta Resolução, todas as informações acadêmicas necessárias à integralização curricular deverão estar registradas no histórico escolar do(a) discente até 10 (dez) dias úteis antes da data da sessão de colação de grau.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 1º Deverão ser remetidas à Prograd, via sistema de Protocolo Web, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis em relação à data da colação marcada pelo Centro de Ensino, as seguintes solicitações de registros acadêmicos:

- I - manutenção de vínculo;
- II - correções e alterações cadastrais relativas ao nome do(a) estudante, documento de identificação etc.;
- III - notas não lançadas em semestres anteriores;
- IV - aproveitamentos, dispensas e equivalência de disciplinas;
- V - nos cursos de entrada única e nos cursos com Área Básica de Ingresso - ABI, opção de grau a ser obtido na primeira colação de grau, se licenciatura ou bacharelado;
- VI - demais solicitações cuja responsabilidade de registro seja da Prograd.

§ 2º Não serão aceitas, para fins de colação de grau, solicitações de registros remetidas à Prograd em prazo inferior a 15 (quinze) dias úteis da data de colação de grau.

§ 3º Caso permaneçam no histórico do(a) estudante, no período inferior a 10 (dez) dias úteis da colação, disciplinas de semestres anteriores em situação de matrícula (MT), a situação final do(a) estudante será automaticamente registrada como reprovado(a) por nota (RN).

§ 4º Caberá às coordenações de cursos dos Centros de Ensino, às coordenações de polos e às chefias de departamentos, sob a supervisão da direção dos centros e polos, o cumprimento do disposto no *caput* do art. 3º desta Resolução.

§ 5º Caberá aos Centros de ensino informar à Prograd as datas previstas para a cerimônia de colação de grau dos seus cursos, com, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis de antecedência, para verificação do registro acadêmico dos(as) estudantes.

Art. 5º Os Centros de Ensino serão responsáveis por emitir a ata de colação de grau, verificar inconsistências, conforme o art. 4º, e convocar os(as) estudantes aptos(as) para colar grau imediatamente após o registro da integralização de todas as atividades curriculares obrigatórias previstas no curso.

Art. 6º Os(as) estudantes dos cursos de entrada única e dos cursos com Área Básica de Ingresso - ABI deverão informar em qual grau obterão a primeira colação de grau, se licenciatura ou bacharelado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da colação de grau.

Art. 7º É de responsabilidade do(a) estudante atualizar e confirmar seus dados pessoais e acompanhar seus registros acadêmicos, por meio dos sistemas acadêmicos desta Universidade, no prazo previsto pelo artigo 4º desta Resolução.

**Seção I
Da Solenidade de Colação de Grau**

Art. 8º A solenidade de colação de grau poderá agrupar Cursos e Centros no período determinado no calendário acadêmico da Universidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Parágrafo único. A Prograd deverá encaminhar à Chefia de Gabinete da Reitoria a planilha com as datas marcadas pelos Centros de Ensino, por período letivo, para a solenidade de colação de grau.

Art. 9º A Presidência da solenidade de colação de grau ficará a cargo do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a), obedecendo à precedência das seguintes autoridades abaixo:

- I - Reitor(a);
- II - Vice-Reitor(a);
- III - Pró-Reitor(a) de Graduação;
- IV - Diretor(a) de Centro ~~e Polo~~; [\(Nova redação dada pela RESOLUÇÃO/CEPE/UFES Nº 68, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023\)](#)
- V - Vice-Diretor(a);
- VI - Coordenador(a) de Curso de Centro de Ensino ~~e de Polo~~; [\(Nova redação dada pela RESOLUÇÃO/CEPE/UFES Nº 68, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023\)](#)
- VII - Subcoordenador(a) de Curso de Centro de Ensino.

Art. 10. As solenidades de colação de grau terão lugar preferencialmente nos espaços físicos das dependências da Universidade Federal do Espírito Santo e nas cidades credenciadas com polos da Universidade Aberta do Brasil.

§ 1º Para a solenidade de colação de grau fora das dependências da Ufes, a direção do centro indicará o local.

§ 2º Os espaços utilizados dentro da Universidade serão isentos de cobrança de taxa.

§ 3º As solenidades de colação de grau, ato oficial, pautar-se-ão no roteiro do cerimonial constante do Anexo desta Resolução.

§ 4º Os(as) formandos(as) poderão comparecer à cerimônia de outorga de grau vestindo becas completas, não cabendo à Universidade viabilizá-las financeiramente aos(às) estudantes.

§ 5º Na impossibilidade de uso dessa vestimenta, toda a turma de formandos(as), desde que de comum acordo e com a aprovação da direção do centro, deverá comparecer à cerimônia vestindo traje social.

§ 6º As autoridades e convidados(as) que comporão as mesas de honra das sessões de outorga de grau deverão vestir traje social.

§ 7º Na impossibilidade de comparecimento, o(a) estudante poderá nomear procurador(a) para representá-lo(a) na colação de grau.

§ 8º A critério da Comissão Especial, a solenidade de colação de grau poderá ser remota.

Art. 11. Os(as) formandos(as) deverão assinar a ata de colação de grau durante a cerimônia de outorga.

§ 1º Nas cerimônias remotas, a presidência será responsável por atestar a presença dos(as) formandos(as) na ata de colação de grau.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 2º As direções dos centros e da Sead deverão encaminhar as atas da solenidade de colação de grau à Prograd, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da solenidade.

§ 3º As atas de colação de grau são documentos institucionais de grande importância e deverão descrever detalhadamente todos os eventos ocorridos durante a sessão.

§ 4º A Prograd terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da ata de colação, para conclusão dos registros relativos à formatura do(a) estudante e liberação da certidão de colação de grau no Portal do Aluno.

**CAPÍTULO II
DA COLAÇÃO DE GRAU ANTECIPADA**

Art. 12. A colação de grau antecipada poderá ser requerida exclusivamente por motivo de aprovação em concurso público, processo seletivo ou programa de mestrado que exijam, respectivamente, para posse ou matrícula, a apresentação do diploma de graduação.

Parágrafo único. O(a) estudante deverá comprovar, por meio da apresentação dos editais, sua aprovação, convocação para posse ou matrícula e o prazo para apresentação do diploma.

Art. 13. Para solicitar antecipação de colação de grau, é necessário que o(a) estudante tenha integralizado o curso ou esteja matriculado(a) em trabalho de conclusão de curso ou no último estágio curricular obrigatório do curso.

Art. 14. O(a) estudante poderá solicitar a antecipação de colação de grau a partir de 30 (trinta) dias antes do final do semestre letivo, conforme calendário acadêmico, desde que tenha obtido, comprovadamente, 75% de frequência e aprovação em todas as disciplinas do semestre.

§ 1º A comprovação de frequência e aprovação na disciplina será atestada por meio de declaração do(a) professor(a), na qual conste: o percentual de carga horária cursada, o número de faltas e a nota obtida pelo(a) estudante na disciplina, a serem registrados em seu histórico pela Prograd.

Art. 15. No semestre em que estiver previsto o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - Enade, não haverá antecipação de colação de grau para os cursos participantes, até a liberação do atestado de regularidade no Enade pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

Art. 16. Cabe ao(à) estudante solicitar a antecipação de colação de grau à direção do centro, conforme prazos e procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. A solicitação deverá estar instruída com os seguintes documentos:

- I - requerimento de antecipação de colação de grau, conforme modelo disponibilizado no *site* da Prograd;
- II - horário individual, editais do concurso, processo seletivo ou seleção de mestrado e ato oficial de nomeação ou convocação para matrícula que comprovem necessidade da apresentação do diploma;
- III - declaração de conclusão de disciplina emitida pelo(a)_professor(a) responsável, conforme



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

modelo disponível no *site* da Prograd;

IV - documento que atenda o art. 10 desta Resolução;

V - atestado de regularidade no Enade para os cursos participantes do exame.

Art. 17. Cabe ao(à) professor(a) responsável:

I - emitir declaração de conclusão de disciplina/estágio, conforme modelo de Declaração de Conclusão de Disciplina disponível no *site* da Prograd, constando código e nome da disciplina, número da turma, nota e frequência obtida pelo(a) aluno e, ainda, indispensavelmente, a ciência da chefia do departamento em que o(a) docente está lotado(a).

Art. 18. Cabe à Prograd:

I - receber o processo encaminhado pela direção do centro e providenciar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, todas as ações necessárias para a colação de grau;

II - observar o cumprimento do prazo para a solicitação de antecipação de colação de grau previsto nesta Resolução;

III - lançar as notas no histórico do(a) estudante, com base nas declarações de conclusão de disciplina;

IV - analisar a situação acadêmica do(a) aluno(a) especificamente quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Resolução acerca da conclusão de todos os créditos para a integralização curricular;

V - devolver o processo ao centro, informando a situação final de deferimento ou indeferimento e, nesse segundo caso, justificando-o;

VI - receber ata de colação de grau da direção do centro, a fim de liberar a emissão da certidão de colação de grau do(a) estudante pelo Portal do Aluno.

Art. 19. Cabe à direção do centro:

I - receber a solicitação de antecipação de colação de grau, observando o período previsto no art. 12 desta Resolução, anexar a(s) declaração(ões) de conclusão da(s) disciplina(s) e encaminhar o processo à Prograd;

II - no caso de deferimento pela Prograd, marcar a data para a colação de grau, acordada com o(a) formando(a);

III - oficializar a colação de grau, com o devido registro em ata, que deve ser anexada ao processo, e devolver este à Prograd em até 5 (cinco) dias úteis;

IV - no caso de indeferimento pela Prograd, dar ciência formal ao(à) estudante, com o devido registro, e devolver o processo à Prograd, para arquivamento.

**CAPÍTULO III
DA COLAÇÃO DE GRAU EM DATA ESPECIAL**

Art. 20. Os(as) estudantes que não colarem grau na cerimônia oficial do semestre letivo no qual integralizaram os cursos poderão colar grau em data especial.

§ 1º A colação de grau em data especial será agendada pela Prograd, em uma única sessão, prevista no calendário acadêmico.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 21. Os(as) estudantes que integralizarem os cursos e não comparecerem às solenidades de colação de grau terão seu *status* registrados no Sistema de Informações para o Ensino - SIE como “colação de grau pendente”.

§ 1º A alteração para o *status* “formado” somente ocorrerá depois de oficialmente recebida a outorga do grau.

§ 2º O *status* de “colação de grau pendente” impede que seja emitida ao(à) aluno(a) qualquer declaração de comprovação de vínculo com a Instituição, tendo em vista que o(a) aluno não conseguirá matrícula.

Art. 22. A coordenação de curso deverá divulgar amplamente, junto ao corpo discente de cada curso, a aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, a fim de que o processo de inscrição abranja todos(as) os(as) estudantes habilitados(as) no ciclo avaliativo do ano vigente.

§ 1º O(a) estudante que não for inscrito(a) e não participar do Enade estará impedido(a) de colar grau, de acordo com normas estabelecidas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira do Ministério da Educação - Inep/MEC.

§ 2º O Enade é componente curricular obrigatório e será aplicado aos(às) estudantes concluintes.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução nº 80/2017 deste Conselho.

**RONEY PIGNATON DA SILVA
NA PRESIDÊNCIA**